



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N.º /2025
AUTOR: ANDREI BICALHO

EMENTA: Dispõe sobre preferência para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas contratações públicas de serviços de pronto pagamento e pequeno valor, no âmbito da Administração Pública municipal.

Art. 1º A prestação de serviços de pronto pagamento, em valores que não superem o limite previsto no art. 95, §2º da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional de Santa Luzia, poderá:

- I - Ser realizada através de chamamento público;
- II - Destinar-se exclusivamente a pessoas jurídicas qualificadas como MEI, ME ou EPP pela Lei Complementar 123/2006;
- III - ter participação exclusiva de MEI em contratações cujos valores não excedam 50% do limite estabelecido no art. 95, §2º, da Lei Nº 14.133/2021;
- IV - Referir-se a serviços eventuais, conforme definido neste decreto;
- V - Selecionar o prestador com base no menor preço;
- VI - Incluir, quando aplicável, o fornecimento de materiais necessários para a prestação do serviço.

§ 1º o chamamento de que trata o inciso I do caput ocorrerá no site da Prefeitura de Santa Luzia, que viabilizará o registro da demanda pelo serviço a ser executado, das ofertas de preço dos prestadores, da escolha do prestador, e da respectiva prestação de contas ulterior, quando necessária.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320038003900350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N.º /2025
AUTOR: ANDREI BICALHO

§ 2º Entende-se por serviço eventual aquele que atende a uma necessidade circunstancial da Administração Pública Municipal ou que, pelo seu valor reduzido, não justifica um processo licitatório tradicional.

Art. 2º O pagamento dos serviços contratados será realizado através dos dados bancários fornecidos pelo contratado na plataforma eletrônica de chamamento, acompanhada da respectiva nota fiscal.

Art. 3º As salas do empreendedor do município prestarão apoio e esclarecimentos aos empreendedores locais qualificados como MEI, ME ou EPP.

Art. 4º A Secretaria de Administração será a responsável por validar as inscrições dos potenciais microfornecedores, que submeterão formulário específico e, igualmente, se cadastrarão, através de chamamento público promovido pelo site da prefeitura (<https://www.santaluzia.mg.gov.br/>).

Parágrafo único. A Secretaria de Administração editará normas complementares a este Decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 23 de março de 2025.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320038003900350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N.º /2025
AUTOR: ANDREI BICALHO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa considerar a necessidade de agilizar e desburocratizar os processos de contratações de pequeno valor no Município de Santa Luzia; considerando a intenção de promover o desenvolvimento econômico local e fomentar a distribuição de renda através da contratação de empreendedores locais.

Santa Luzia, 25 de março de 2025

ANDREI
BICALHO

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320038003900350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320038003900350035003A005000

Assinado eletronicamente por **Andrei Dutra Bicalho** em 25/03/2025 08:28

Checksum: **4C119E0835AAD372379CE747419ED41CFE83CE01B08FB026B21CCD5F146B9FE4**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320038003900350035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.